



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1725/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Suplementação, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, e abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar Suplementação, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, e abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor R\$15.978,48 (quinze mil novecentos e setenta e oito reais com quarenta e oito centavos), na seguinte rubrica e especificação:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4.10.305.0035.4710 - 2194 - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.	
3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.	R\$7.614,12.
3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.	R\$2.500,00.
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.	R\$5.314,36.
3390.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	R\$550,00.

Art. 2º. A cobertura do presente terá como fonte do recurso:

- Suplementação por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2013 de recurso federal específico e vinculado ao Programa de Vigilância em Saúde, no valor de R\$5.314,36.
- Suplementação por Excesso de Arrecadação de recurso federal específico e vinculado ao Programa de Vigilância em Saúde, no valor de R\$7.614,12.
- Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, de recurso federal específico e vinculado ao Programa de Vigilância em Saúde, no valor de R\$3.050,00.

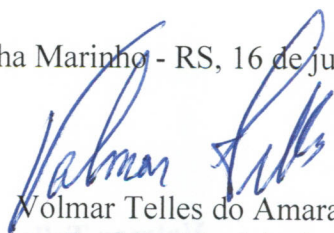
Art. 3º. O presente programa e ações ficam incluídos na Lei Municipal nº1634/2013, que trata do Plano Plurianual - PPA, de 2014 a 2017 e na Lei Municipal nº1645, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2014 do Município.



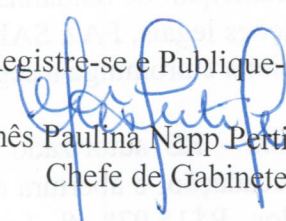
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 16 de julho de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete